ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº 88 /2011

PROTOCOLADO SOB Nº 2130 /2011

EM 24 / 10 / 2011

/2004	ATA
APROVADO EM / /2011	
REJEITADO EM / /2011	
ARQUIVO EM / /2011	

"Institui a Semana Municipal da Capoeira"

Art.1º- Fica instituída a Semana Municipal da Capoeira, a ser comemorada anualmente na primeira semana do mês de fevereiro.

Art.2º - A Semana Municipal da Capoeira deverá ser organizada pela Associação de Capoeira Zumbi dos Palmares.

Art.2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 24 de outubro de 2011.

José Claudino Alves Saraiva
(Charles Saraiva)
Vereador do PMDB

VISTO

Presidente

2

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo nº** 2130/11

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Ver. Thiaguinho

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 31 de 10 de 2011

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO Nº 1.038/11

( ) Em anexo
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 31 de 10 de 2011

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):
(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 01 de 11 de 2011

Relator(a)

3

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO 2130/11

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

(X) CONSTITUCIONAL

( ) INCONSTITUCIONAL

( ) ANTIJURÍDICO

( ) ANTIREGIMENTAL

( ) INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 01 de 11 de 2011

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

4

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1194/11
Proc. 2130/2011

Rio Grande, 08 de novembro de 2011.

Ao Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes- Renatinho
Presidente

ANEXO: Institui a Semana Municipal da Capoeira.

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA CAPOEIRA.

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Capoeira, a ser comemorada anualmente na primeira semana do mês de fevereiro.

Art. 2º A Semana Municipal da Capoeira deverá ser organizada pela Associação de Capoeira Zumbi dos Palmares.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

6

LEI Nº 7.130, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA CAPOEIRA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituída a Semana Municipal da Capoeira, a ser comemorada anualmente na primeira semana do mês de fevereiro.

Art. 2° A Semana Municipal da Capoeira deverá ser organizada pela Associação de Capoeira Zumbi dos Palmares.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de novembro de 2011.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMEC/SMCAS/SMS/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

ATA Nº 8747

PROCESSO Nº 2130/11

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
2	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
3	JOSÉ ANTONIO DA SILVA-REPOLHINHO	—		
4	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
5	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
6	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
7	AUGUSTO CESAR MARTINS DE OLIVEIRA	✓		
8	CARLOS FIALHO MATTOS	—		
9	CLAÚDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
10	CHARLES SARAIVA	✓		
11	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	✓		
12	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
13	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	✓		
	RESULTADO: aprovado	10		

DATA: 07.11.11

SECRETÁRIO